PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.516, de 09 de outubro de 2020

Dispõe sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.178, de 21.12.2010 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso I, art. 3º, da Lei Municipal nº 2.178, de 21 de dezembro de 2010, passará a vigorar da seguinte forma:

"(...)

Art. 3º. .....
I - guardar distância mínima de 300,00 (trezentos) metros em raio e 300,00 (trezentos) metros lineares de postos congêneres, asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos.

(...)"

Art. 2º. Ficam revogados o inciso II, constante do art. 3º e o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.178, de 21 de dezembro de 2010 ora alterada.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de outubro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: UV3XKYCN-XEWE6R28-JGM7N5ZE-WAX71KD2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil